

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

TEORIA DO PROCESSO

2018/2019 - 2º Semestre

Exame escrito: 05.06.2019

3 horas

Processo Civil

1. Cláudia, residente em Sintra, foi alvo de atropelamento em Lisboa, por um automóvel conduzido e pertencente a Pedro, residente no Porto. Cláudia reclama da seguradora de Pedro, sediada em Coimbra, uma indemnização no valor de € 55 000,00.

Em que tribunal deve Cláudia instaurar uma ação de indemnização? Justifique.

(2 valores)

2. Sem constituir advogado, Maria instaurou uma ação contra Rita, pedindo a condenação desta no pagamento da quantia de € 6 000,00, a título de restituição de um empréstimo que Maria havia feito a Rita. A secretaria judicial citou Rita para a causa.

Justificando, responda às seguintes questões:

a) Rita carece de advogado para contestar a ação? (2 valores)

b) Tendo Rita contestado, por meio de advogado, e limitando-se este a negar a existência do empréstimo, o que deverá fazer o juiz, após o processo lhe ser apresentado para despacho? (2 valores)

3. Sucintamente (em não mais de página e meia), comente a seguinte frase:

“O juiz deve cumprir o contraditório com critério, em ordem a dirimir o litígio com brevidade e eficácia”.

(4 valores)

Processo Penal e Processo de Contraordenação

4. Quando passeava na rua, António foi intercetado por Berta que lhe exigiu que aquele lhe entregasse a carteira, ameaçando-o com uma faca (crime de roubo: artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal). António entregou-lhe a carteira e Berta pôs-se em fuga, tendo sido perseguida por um agente da PSP que passava no local e que ainda assistiu aos factos. O agente da PSP alcançou Berta após algumas dezenas de metros e procedeu à sua detenção.

Responda à seguinte questão, justificando a resposta:

Que formas de processo podem ser seguidas neste caso? (3 valores)

5. Comente (máximo: duas páginas e meia) o seguinte trecho do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 581/2004 (Relator: Conselheiro Paulo Mota Pinto), comparando o processo de contraordenação com o processo penal, em função dos princípios decorrentes da estrutura acusatória do processo (6 valores):

«(...) a garantia constitucional dos direitos de audiência e de defesa em processo contra-ordenacional (n.º 10 do artigo 32º da Constituição) não pode comportar a consagração de um princípio da estrutura acusatória do processo idêntico ao que a Constituição reserva, no n.º 5 do artigo 32º, para o “processo criminal” (...)»

Resolução Alternativa de Litígios

6. Comente a seguinte frase: “A arbitragem e a mediação não se distinguem enquanto métodos de resolução alternativa de litígios.” (1 valor)

Duração: 3 horas